



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

LEI Nº 597 de 16 de outubro de 2017

Ementa: “Dispõe sobre a implantação de fiação de forma subterrânea para fins de instalação de fiação de energia elétrica, de telefonia, de Internet, de TV a cabo e outras tantas em todos os loteamentos e condomínios residenciais a serem implantados no Município de Porto Real – RJ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art. 1º As redes de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas nos condomínios residenciais construídos posteriormente a publicação desta lei.

§ 1º – O cabeamento deverá ser passado sob as calçadas (passeio), a fim de facilitar eventuais reparos

§ 2º - A instalação de fiação de energia elétrica, de telefonia, de Internet, de TV a cabo e para todo e qualquer fim, a ser instalada em todos os loteamentos e condomínios de solo urbano no Município, deverá ser executada no subsolo, sendo vedada a instalação aérea.

Art. 2º A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Município, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer novos critérios para que as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento no Estado do Rio de Janeiro possam atualizar seus sistemas com a finalidade de implantar o cabeamento subterrâneo em locais prioritários como pontos turísticos, regiões oceânicas, praças, grandes avenidas e outros a serem regulamentados por decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

§ 1º – Os projetos de infraestrutura já aprovados, porém não iniciados, bem como os projetos em aprovação, terão o prazo regular de seis (6) meses para a substituição das redes aéreas por subterrâneas.

§ 2º - A não regularização, nos termos do parágrafo 1º, desta Lei, resultará no embargo das obras do loteamento ou Condomínio Residencial, ficando sujeitos, ainda a aplicação de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR'S por poste, até a efetiva regularização do projeto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a nova forma de iluminação pública, sem implantação de postes de concreto ou madeira, privilegiando novas formas de iluminação como led's e placas solares, regulamentando esta Lei no que for necessário para a implantação do que se refere aos dispositivos legais.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto de Souza Caldas
Presidente